



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Danilo Forte** - UNIÃO/CE

Apresentação: 01/08/2023 14:12:53.790 - CME

REQ n.118/2023

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

(do. Sr. Danilo Forte)

Requer a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a debater sobre à ausência de aplicabilidade das Leis n. 6.404/1976 e Lei n. 13.303/2016 e do Estatuto Social de empresa pública na indicação de Diretores Executivos da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 24, III, 255 a 258, do Regimento Interno desta r. Casa, requeiro a Vossa Excelência a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para debater sobre Requer a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a debater sobre à ausência de aplicabilidade das Leis n. 6.404/1976 e Lei n. 13.303/2016 e do Estatuto Social de empresa pública na indicação de Diretores Executivos da Empresa





Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar. Para tanto, solicito que seja convidado:

1. **Leandro Xingó Tenório de Oliveira** - Diretor de gestão corporativa e sustentabilidade da ENBPar
2. **Alexandre Silveira de Oliveira** – Ministro de Minas e Energia

JUSTIFICATIVA

Este presente requerimento de audiência pública tem a finalidade de debater, com preocupação, sobre a nova diretoria executiva da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, que tem como suas subsidiárias as: Eletronuclear; Itaipu Binacional; Indústrias Nucleares do Brasil.

A ENBPar foi criada com o objetivo de assumir as atividades da Eletrobras que não podiam ser privatizadas, como as empresas Itaipu Binacional e Eletronuclear, e a gestão de políticas públicas, nos termos da Lei nº 14.182/2021, que dispôs sobre a desestatização da Eletrobras.

Também, a ENBPar é responsável pelos bens da União (BUSA) e contratos do Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR), assinados antes de 17 de novembro de 2016, sob administração da Eletrobras (reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica).

Em outubro de 2022, a ENBPar teve seu capital social aumentado com o aporte de todas as ações que a União detinha no capital da INB, assumindo o controle acionário dessa empresa.





A responsabilidade da ENBPar pela gestão dos programas estratégicos do governo brasileiro no setor de energia elétrica, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), os Programas de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia) e o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), **confere à Empresa a geração de valor à sociedade com o provimento da energia elétrica limpa e renovável**, vetor de desenvolvimento de todos os setores produtivos, às relações das pessoas e ao desenvolvimento socioeconômico.

Para a investidura do cargo de Diretor executivo em empresas públicas deve-se minimamente cumprir algumas qualificações e requisitos necessários **regidos por lei** e, na ENBPar a Diretoria Executiva é formada por um Diretor-Presidente e por 3 (três) diretores, cuja nomeação ocorre pelo Conselho de Administração (art. 18, do Estatuto Social da ENBPar e art. 143, da Lei n. 6.404/1976).

Ainda, a Lei n. 13.303/2016 (Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), em seu art. 16 e seguintes, dispõe:

Art. 16. *Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).*

Parágrafo único. *Consideram-se **administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista** os membros do Conselho de Administração e **da diretoria**.*

Art. 17. *Os membros do Conselho de Administração e **os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:***

I - ter experiência profissional de, no mínimo:





a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Constituem a alta administração da ENBPar o Conselho de Administração (CONSAD) e a **Diretoria Executiva (DIREX)**. Suas atribuições e competências estão definidas no Estatuto Social da Empresa e demais regulamentos internos. É responsabilidade do CONSAD a fixação de diretrizes para a administração, por iniciativa dos seus membros ou por propostas da DIREX. **À Diretoria Executiva cabe a direção geral da Empresa, respeitando as diretrizes emanadas do CONSAD.** São os cargos que compõe a Diretoria Executiva:

1. Diretor de Finanças;

2. Diretora de Comercialização de Energia;





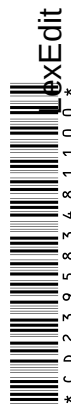
3. Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade.

Recentemente, foi nomeado para assumir ao cargo de **Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade**, o Sr. Leandro Xingó Tenório de Oliveira, ex-vereador de Coronel Fabriciano (MG), que apesar de suas experiências na política, não possui a experiência necessárias conforme prevê o próprio Estatuto Social da ENBPar (art. 18), bem como as leis que regem as empresas públicas (Lei n. 6.404/1976 e Lei n. 13.303/2016).

Não se trata de questão pessoal, mas ocorre que Leandro Xingó Tenório de Oliveira não possui minimamente experiência em energia nuclear, setor elétrico, gestão de empresas ou sustentabilidade para assumir o cargo tão relevante numa das empresas estatais mais importantes do país.

Ao apresentar-se ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da estatal, Leandro Xingó foi instado a comprovar o exercício de quatro anos em cargo de comissão ou função equivalente ao nível DAS-4 na administração pública. Ocorre que, com base nos documentos apresentados, o comitê somou curtos períodos de colaboração dele como "consultor geral" da Prefeitura de Ipatinga, quatro meses em postos de secretário municipal no interior mineiro e quase dois anos na Secretaria de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, nada além, somando ainda, 508 dias exercidos por ele na função de secretário parlamentar de Alexandre Silveira na Câmara dos Deputados, em seu primeiro mandato, entre fevereiro de 2007 e junho de 2008.

Foram encontrados ainda inconsistências sobre a ata que registrou que Leandro Xingó foi nomeado para cargo de chefia na prefeitura da capital mineira a partir de 12 de maio de 2021. O diário oficial da Prefeitura de BH informa uma outra data: 28 de maio de 2022, mais de um ano depois.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Daniilo Forte** - UNIÃO/CE

Apresentação: 01/08/2023 14:12:53.790 - CME

REQ n.118/2023

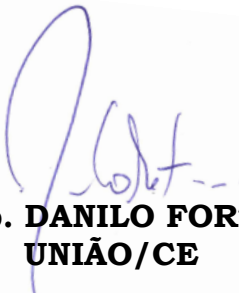
Em outras palavras, há indícios de que Leandro Xingó Tenório de Oliveira não poderia ter tido seu nome aprovado pelo comitê de elegibilidade, tampouco ter sido empossado diretor executivo da ENBPar, de acordo com o documento que motivou sua aprovação.

Em decorrência das necessidades, que se fazem presentes para um bom funcionamento da Empresa, deve-se levar em conta aprimoramentos organizacionais que devem ser preparados para serem propostos em busca de uma melhora no desempenho institucional, com foco na geração de resultados para a sociedade, em especial no que diz respeito à gestão dos programas de governo que compõem políticas públicas do setor de energia, cujas responsabilidades estão sendo transferidas para a ENBPar, por força do processo de desestatização da Eletrobras.

É relevante considerar que a ENBPar é hoje a maior comercializadora de energia elétrica do país, e a nova Diretoria Executiva, deveria, minimamente possuir experiência na área para tamanha responsabilidade. Nesse sentido, requer a realização de audiência pública, cujo tema necessita de discussão e a participação das autoridades e das entidades da sociedade civil, ora submetida a essa Comissão.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desse requerimento e a realização da Audiência Pública ora solicitada.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.


Dep. DANILO FORTE
UNIÃO/CE

